



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 08/09/87

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

47/87

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, o
CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC", desta Cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,
o Centro Espírita "Allan Kardec", desta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da
Câmara Municipal de Ubá, aos 08 de setembro de 1987.

VEREADOR GUALBERTO DE MELLO

CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"

Caixa Postal, 07

36500 - Uba - MG

Ilmo. Sr.

Guilberto de Mello

MD. Vereador à Câmara Municipal de

U B Á - M G

Uba, 24 de agosto de 1987

Ilustre Vereador,

Apraz-me dirigir a Vossa Senhoria e, na oportunidade encaminhar os documentos em anexo, do Centro Espírita "Allan Kardec", para / ver a possibilidade de ser o mesmo declarado de Utilidade Pública Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Caio Monteiro de Barros

Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins, que este documento confere com o original. Dou fé.

Ubá(MG), 07/06/84

Maria José Fernandes Cabral
ESCRIVÃO DE POLÍCIA NASP 230-38

MÍNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que O CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC x.x.x.x.x.x sediado(a) Ubá, Estado Minas Gerais acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 109.993/55, deferido em 23 / 11 / 55

BSB, em 20 de março de 19 84



(a)

J. R. Braga
José Ranieri C. Braga
Chefe Subst. do SRC

Visto:

J. B. do Nascimento
João Batista do Nascimento
Subst. Secretário-Executivo

//ias.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

Nº 3.951

O Diretor do Departamento de Ação Social, de acordo com a Lei nº 6.141, de 13 de setembro de 1973, e atendendo ao disposto nos Decretos nºs 16.126, de 04 de março de 1974 e 16.187, de 02 de abril de 1974, expede à Entidade de Ação Social ENTRADA ALLAN TARDÉ,
sediada em UBA,
, no Estado de Minas Gerais, o presente Certificado de Registro, para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de Março

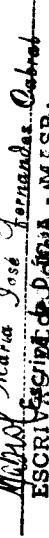
de 1983.


José Afonso NUNES
Ladainha, Depósito de Ação Social

C E R T I D A O

CERTIFICO para todos os fins, que este documento concerne com o original. Dou fé.

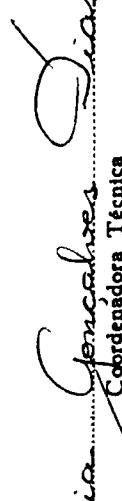
Ubá(MG), 01/06/87


Maria José Fernandes Cabral
ESCRIVÃO DE PÓRTEA: Maria José Fernandes Cabral
RESOLUÇÃO DE 01/74, do Secretário de Estado
do Trabalho, Ação Social e Desportos e publicada no "Minas Gerais" de 10 de abril de 1974.

“CONSORCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL”
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Atestamos para os fins de recebimento de orientação técnica e Subvenções da Administração Estadual, Direta e Indireta, que a Entidade de Ação Social CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC sediada em UBA, no Estado de Minas Gerais, está registrada no CONSORCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - CEAPS sob o nº. 051.


Director Geral


Lucia Gonçalves Dias
Coordenadora Técnica

C E R T I D Á O

CERTIFICO para todos os fins, que este documento confere com o original. Sou fê.
Uba(MG), 08/06/81

Maria José Fernandes
ESCRIVÃO DE DIREÇÕES : MASP 235 130

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO - SANTOS RIBEIRO
UBÁ - MG

ATESTADO

O DR. FRANCISCO MANOEL DE SOUZA ANDRADE
Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca
de Ubá-, Estado de Minas Gerais, em ple
no exercício, na forma da Lei, etc...

ATESTA, para os fins que se fizerem ne-
cessários que o CENTRO ESPIRITA "ALLAN KARDEC", com sede nesta
cidade, á Rua Frederico Ozanan, 91, formado por uma diretoria não
remunerada e de pessoa idôneas, composta de PRESIDENTE: CAIO MON
TEIRO DE BARROS - VICE-PRESIDENTE: AURELINO AMARO SANTIAGO; 1ª SE
CRETÁRIA: SUELY BATISTA COELHO; 2ª SECRETÁRIA: ISMALHA APARECIDA
CARDOZO e TESOUREIRO: DILMIS JAIME DE FÁRIA FILHO, está em pleno
funcionamento há mais de dois anos.

Ubá-(MG), 24 de agosto de 1987.

DR. FRANCISCO MANOEL DE S. ANDRADE-
Juiz de Direito da 2ª Vara- Ubá-MG.

25/08/97

Maria José Fernandes Cabral
Escrivã de Policia - Masp 235.138

ESTATUTO DO
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
(REFORMA GERAL)

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, SEDE E OBJETIVOS

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins que
este documento confere com o
original. Dou fé.

Ubá MG, 13/09/87

Maria José Fernandes Cabral
Escrivã de Polícia - MAP 235.138

Art. 1º O CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, fundado em 18 de janeiro de 1953, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, sob nº 43, é uma sociedade civil e religiosa de orientação Espírita, à LUZ DO EVANGELHO DE JESUS, e tem por fim:

- I - O estudo da Doutrina Espírita, em seus aspectos científicos, filosófico e religioso, à Luz da codificação de Allan Kardec;
- II - A prática de sua Doutrina, pelo exemplo e através da Mediunidade;
- III - O ensino evangélico-doutrinário à criança e ao jovem;
- IV - A difusão do Espiritismo, por todos os meios de comunicação;
- V - O exercício da caridade espiritual, moral e material.

Art. 2º Para cumprir o programa estabelecido nos itens I a V do artigo anterior, o Centro Espírita Allan Kardec, manterá o seguinte:

- I - Sessões públicas, onde seja estudada a Doutrina Espírita sob seus aspectos filosófico, científico e religioso;
- II - Sessões para obtenção dos fenômenos mediúnicos, visando as aplicações morais, segundo os princípios cristãos da Doutrina Espírita;
- III - Departamento especializado para os seguintes fins:
 - a) aulas e reuniões orientadas por programas próprios, para ensino à criança e à mocidade;
 - b) elucidação do Espiritismo por meio do livro, da arte e técnica, e uma exposição de tudo quanto possa manter a tradição de seus princípios;
 - c) serviços cristãos destinados ao amparo de nossos irmãos menos felizes;
 - d) trabalhos mediúnicos de todas as especificações.

- Art. 3º Não se criará serviços ou departamentos que fujam aos objetivos específicos da Doutrina Espírita.
- Art. 4º A fim de disciplinar este Capítulo, a Diretoria organizará o regimento interno do Centro Espírita Allan Kardec, que / deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 5º A Sociedade só poderá ser dissolvida, depois de verificada sua total impossibilidade de existência, hipótese que só poderá ser levantada quando o Centro Espírita Allan Kardec, não puder exercer as finalidades constantes no Capítulo I, ítem I.
- § 1º Antes de dissolver-se a Sociedade, será ouvida a Federação Espírita Brasileira, que poderá concordar ou responsabilizar-se pelas funções constantes neste artigo;
- § 2º No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio, ficará / sob a guarda e responsabilidade da Federação Espírita Brasileira, até a sociedade poder reerguer-se;
- § 3º Reerguida a Sociedade, solicitar-se-á a devolução do patrimônio para que a Sociedade continue suas atividades;
- § 4º Comprovada a total impossibilidade do reerguimento da Sociedade, seu patrimônio será imediatamente distribuído para uma ou mais Entidades Espíritas locais, nos moldes da Codificação Kardequiana, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social(CNSS-DF).

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins que este documento confere com o original. Dou fé.

CAPÍTULO III

Ubá MG, 23/09/87

DA RECEITA E DESPESAS

Manoel José Fernandes Cabral

Escrivão de Polícia - MASP/138

- Art. 6º A receita da Sociedade, será constituída de:
- I - Contribuição de cooperadores;
 - II - Donativos e legados diversos;
 - III - Juros bancários;
 - IV - Dotações do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.
- Art. 7º As despesas da Sociedade, será constituída de:
- I - Assistência aos necessitados;
 - II - Conservação e Manutenção de seus bens e imóveis;
 - III - Aquisição de livros para sua biblioteca e material didático;

IV - Demais despesas não previstas neste Estatuto, decorrentes da necessidade de expansão da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Centro Espírita Allan Kardec será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) CONSELHO DELIBERTATIVO;
- b) DIRETORIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins que este documento convém com o original. Dou fé.

Ubá MG, 03/09/87

Rafael Maria José

Escrivão de Policia - Masp

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º Fica criado o CONSELHO DELIBERATIVO, composto de 09(nove) / membros, que sejam espíritas, de fé pública e notória, cooperadores mantenedores, de conformidade com o Art. 30 ítem I e § 3º, tirados do quadro de serviço do Centro Espírita Allan Kardec, sem distinção de sexo.

§ 1º O seu presidente será o Vice-Presidente da Diretoria;

§ 2º O secretário será o 2º Secretário da Diretoria, e, na falta deste, o seu substituto será escolhido entre os Conselheiros.

Art. 10º O Conselho Deliberativo, se subdividirá em 03(três) terços, tendo cada um o mandato de 03(três) anos.

Art. 11 A eleição do terço que terminar o seu mandato, será anualmente no mês de janeiro, pela maioria dos terços restantes, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 12 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o terço que terminar o seu mandato;
- b) eleger nos anos pares a Diretoria do Centro Espírita Allan Kardec;
- c) preencher por eleição qualquer vaga existente no Conselho Deliberativo e na Diretoria, por renúncia ou impedimento definitivo, quando o tempo do mandato do diretor a substituir ultrapassar mais de 06(seis) meses para o término;
- d) tomar conhecimento, em janeiro de cada ano, dos relatórios que serão apresentados pela Diretoria, opinando pela aprovação ou não, das suas contas;
- e) deliberar sobre os assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação;
- f) aprovar, se de acordo, o Regimento Interno do Centro Espírito

ta Allan Kardec, inclusive suas reformas, conforme artigos 4º e 43;

- g) aprovar, se de acordo, as reformas do Estatuto do Centro Espírita Allan Kardec, conforme artigo 44;
- h) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto, quando da impossibilidade do Presidente do Centro Espírita Allan Kardec, para fazê-lo.

Art. 13 O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, anualmente em janeiro e extraordinariamente, quando convocado para casos específicos, a pedido da Diretoria, do próprio Conselho ou a requerimento assinado por, pelo menos, 10(dez) mantenedores, através da Diretoria do Centro Espírita Allan Kardec.

Parágrafo único No caso de pedido do próprio Conselho, basta a solicitação de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 14 A convocação do Conselho será feita por ordem de seu presidente, por correspondência individual, na qual deverá constar o horário da segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, quando poderá deliberar independentemente de quorum.

Art. 15 O quorum para funcionamento do Conselho, em primeira convocação será de 2/3(dois terços) de seus membros em exercício e que a assinarem o livro de presença, podendo no entanto, deliberar legalmente em segunda convocação com qualquer número, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo único Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16 De todas as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á uma ata, em livro especial, rubricado pelo seu presidente, que a tenha originado. CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO para todos os fins que este documento confere com o

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA 03 / 09 / 87
Ubá - MG Maria José Fernandes Cabral

Art. 17 O Centro Espírita Allan Kardec, será administrado por uma Diretoria, constituída de espíritas, de fé pública e notória, que compor-se-á de:

- (01) presidente; (01) Vice-Presidente; (01) Primeiro-Secretário; (01) Segundo-Secretário; (01) Tesoureiro; (01) Procurador; (01) Bibliotecário e Diretores de Departamentos, constantes:

CERTIDAO

CERTIFICO para todos os fins, que
este documento confere com o
original. Dou fé.

Ubá MG, 03/09/27

Alfredo
Assinatura: *Alfredo José Fernandes Góis*
Escrivão de Policia: *W. M. A. S.*
Escrivão de Policia: *W. M. A. S.*

destes Estatuto, eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 A Diretoria, cujo mandato será de 02(dois) anos, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, (30) minutos após, devendo estar obrigatoriamente, o Presidente ou Vice-Presidente, para que suas reuniões possam se realizar.

Art. 19 Procurar-se-á evitar a reeleição de qualquer diretor no cargo que tenha ocupado no último período, podendo entretanto manter a tradição do rodízio dos mesmos, sem prejuízos da renovação necessária.

Art. 20 O Mandato de renunciante ou impedido definitivamente, será completado por Diretor eleito pelo Conselho Deliberativo, desde que o tempo restante ultrapasse a 06(seis) meses.

Art. 21 São atribuições da diretoria:

I - Executar o programa social do Centro Espírita Allan Kardec, cumprir o Estatuto e as resoluções cabíveis ao Conselho Deliberativo e resolver os casos omis-
sos;

II - Organizar de acordo com artigo 4º, o Regimento Interno do Centro Espírita Allan Kardec;

III - Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração;

IV - Zelar pelo cumprimento do artigo 3º;

V - Filiar-se à entidade que congregue o Espiritismo em sua cidade, fiel à organização federativa Estadual, na forma do que for estabelecido no Regimen-
to Interno do centro;

VI - Tomar conhecimento de todos os programas de estu-
dos aplicados pelos departamentos do Centro;

VII - Tomar conhecimento dos programas das Sessões de es-
tudos públicos e mediúnicos, organizados de acordo
com o que dispõe o ítem III, do artigo 23.

Art. 22 Ao presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento
Interno;

II - Presidir as reuniões da Diretoria;

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins que
este documento confere com o
original. Dou fé

IV
UBÁ MG, 03/09/87
Escritório do Presidente

- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de janeiro, o relatório dos trabalhos do Centro e as contas da Administração;
- IV - Assinar com o Tesoureiro, cheques e ordem de pagamentos, recibos, quitações e tudo mais exigido por lei;
- Representar o Centro Espírita Allan Kardec, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em geral nas suas resoluções com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil;
- Zelar pelo bom andamento das reuniões públicas e mediúnicas, de acordo com a Codificação de Allan Kardec.

Art. 23 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- III - Organizar e programar as sessões de estudos públicos e mediúnicos, com mais dois elementos do quadro de trabalho do Centro, de sua escolha, submetendo-os à consideração da Diretoria.

Art. 24 Ao primeiro-secretário compete:

- I - Redirigir as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Encarregar-se de todas as correspondências do Centro Espírita Allan Kardec, exceto a que estiver ligada aos departamentos.

Art. 25. Ao Segundo-Secretário compete:

- I - Secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II - Substituir o Primeiro-Secretário, em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo nos seus encargos.

Art. 26 Ao Tesoureiro compete:

- I - Organizar o orçamento anual das despesas do Centro Espírita Allan Kardec, em face da receita do ano anterior;
- II - Arrecadar as rendas do patrimônio do Centro;
- III - Indicar os empregados remunerados do Centro, fixar-lhes os vencimentos, para o "referendum" da Diretoria, observando os preceitos trabalhistas e previdenciários;
- IV -

- IV - Providenciar para que haja ordem, limpeza e higiene em todas as dependências do Centro;
- V - Registrar, por meio de fichário, todo o patrimônio do Centro, identificando os móveis e utensílios por meio de numeração;
- VI - Manter em dia e ordem, a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- VII - Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, recibos, quitações e tudo mais exigido por Lei;
- VIII - Rubricar balancetes nas épocas devidas.

Art. 27 Ao Procurador compete:

- I - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas, e auxiliá-lo nos seus encargos;
- II - Arrecadar as contribuições dos sócios mantenedores.

Art. 28 Ao Bibliotecário compete:

- I - Organizar a Biblioteca, que será composta de obras espíritas, que estejam dentro da Codificação Kardeciana, para consulta, empréstimo e venda aos frequentadores da casa, ou àqueles que solicitarem;
- II - Providenciar a aquisição de livros que estejam de acordo com o item anterior;
- III - Selecionar e colecionar publicações feitas em jornais e revistas, de artigos para as finalidades do Centro;
- IV - Difundir o Espiritismo por todos os meios de comunicação.

CERTIFICO para todos os fins que este documento confere com o original. Dou fé.

CAPÍTULO VII 03/09/87

DOS COOPERADORES Assinatura Maria José Fernandes Cabral
Escrivã de Policia - Masp 235.138

Art. 29 O quadro de Cooperadores do Centro Espírita Allan Kardec, se comporá de ilimitado número de pessoas maiores de 18(dezoito) anos de idade, ou menores com autorização dos pais, ou seus responsáveis, sem distinção de sexo e de nacionalidade.

Art. 30 Os cooperadores se dividirão em duas categorias:

- I - MANTENEDORES
- II - CONTRIBUINTE

1º Serão mantenedores, aqueles que concorrerem mensalmente, com a quantia mínima de 0,5%(cinco décimo por cento), do maior salário mínimo vigente na região;

- § 2º Serão contribuintes, os que pagarem mensalmente a um dos departamentos do Centro, à sua escolha, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) do maior salário mínimo vigente na região.
- § 3º Os mantenedores terão direito a cargo eletivo desde que se encontrarem quites com as suas obrigações sociais, e preençam às exigências estatutárias;
- § 4º Os sócios mantenedores em gozo de seus direitos, poderão convocar se necessário, a reunião do Conselho Deliberativo, por requerimento assinado pelos menos por 10(dez) mantenedores através da diretoria do Centro Espírita Allan Kardec.
- Art. 31 O cooperador qualquer que seja a sua categoria, que faltar ao pagamento de suas mensalidades, por mais de 06(seis) meses, terá cancelada a sua matrícula.
- Parágrafo Único O cooperador que tiver cancelada a sua matrícula nos termos deste artigo, poderá reabilitar-se após a quitação de seu débito para com a tesouraria do Centro Espírita Allan Kardec.
- CERTIFICO para todos os fins que
este documento confere com o
original. Dou fé
UBÁ MG, 03/09/87
José Fernandes Cabral
Escrivão de Polícia - Masp 235.138
- Art. 32 São atribuições dos diretores dos Departamentos:
- I - Representar como Diretor, o respectivo departamento, nas reuniões de Diretoria;
 - II - Assinar com o Presidente, toda a correspondência do seu departamento;
 - III - Confeccionar anualmente, o relatório de seu Departamento, para apreciação do Conselho Deliberativo, de conformidade com a letra "d" do artigo 12;
 - IV - Constituir um quadro de auxiliares, indicando um substituto para seus impedimentos, "ad-referendum" da Diretoria;
 - V - Cobrir as despesas do respectivo departamento, através de seu quadro de cooperadores.
- Art. 33 O Centro Espírita Allan Kardec, possuirá os seguintes departamentos:
- I - Departamento de Assisência Social(DAS), que atenderá gratuitamente a população em geral, através dos seguintes setores de serviços em favor dos necessitados;
 - a) Orientação social;
 - b) De alimento e de vestuário;
 - c) De outros que venham ser criados

- II Departamento Infanto-Juvenil, que se incumbirá de:
- a) Ministrar aulas às crianças, segundo o programa evangélico-doutrinário, de acordo com os princípios didáticos;
 - b) Ministrar aulas aos adolescentes, através de cursos próprios, segundo o programa evangélico-doutrinário, também de acordo com os princípios didáticos;
 - c) reunir, para estudar o Espiritismo, com os moços espíritas, por intermédio da Mocidade do Centro;
 - d) Zelar para que tanto as crianças e moços se integrem nas atividades do Centro.

III Departamento de Orientação Mediúnica(DOM), que se incumbirá de:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar os setores de atividades mediúnicas do Centro;
- b) Receber, apreciar e opinar a respeito dos programas de estudos, organizados pelos responsáveis dos diversos setores de atividades mediúnicas.

Art. 34 A Mocidade Espírita, se organizará de acordo com as normas deste Estatuto, estabelecida no Regimento Interno.

CERTIDÃO
CERTIFICO para todos os fins que este documento confere com o original. Dou fé.

Ubá MG, 03/09/87

CAPÍTULO IX *[Assinatura]* Escrivão de Policia : MASP 35.138
DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

- Art. 35 O patrimônio do Centro Espírita Allan Kardec se constitui de bens e valores legalmente arrecados ou adquiridos.
- Art. 36 Os cooperadores não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Entidade.
- Art. 37 O patrimônio social poderá ser nonerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social do Centro.
- Parágrafo Único A decisão da diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, convocado especialmente para tal fim.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38 O exercício de todos os cargos eletivos (CONSELHO DELIBERATIVO)

e DIRETORIA), do Centro Espírita Allan Kardec, será absolutamente gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diregentes, cooperadores (mantenedores e contribuintes), sob nenhuma forma ou pretesto.

- 39 Para fins de quorum de suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, adotar-se-á um livro de presença, que assinalará o comparecimento de seus membros.
- 40 O Centro Espírita Allan Kardec, não remeterá, sob pretexto de algum, dinheiro para fora do país.
- 41 O Regimento Interno do Centro Espírita Allan Kardec, que disciplinará o programa a que o mesmo se propõe a executar, de acordo com o artigo 4º deste Estatuto, poderá reformar-se, repetidamente, no todo ou em parte, obedecendo sempre os ítems I a V do artigo 1º.
- 42 O Estatuto do Centro Espírita Allan Kardec, é reformável, no tocante à administração (Código Civil), no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, cujo quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos, exceto os ítems I a V do artigo 1º, o artigo 5º e seus parágrafos, bem como o artigo 38.
- 43 O ano financeiro será de 1º de ~~janeiro~~ ~~de dezembro~~ CERIDA de cada ano.
- 44 A Sociedade não tem fundo ~~limitado~~ CERTIFICO para todos os fins que o documento confere com o original. Dou fé.
- Uba MG 03/09/87
- CAPÍTULO XI *Maria José Fernandes Cabral*
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS *Ambrósio* Escrivão de Polícia: MASP 235.138
- 45. O presente estatuto, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, procedendo-se em seguida, pela mesma Assembléia Geral, a eleição e posse do 1º CONSELHO DELIBERATIVO e da 1ª DIRETORIA.
- 46 Para acerto dos períodos de mandato dos terços do Conselho Deliberativo, fica estabelecido que, a partir desta primeira eleição, os terços terão os seus mandatos respectivos a seguinte tabela:
- 1º terço com término em janeiro de 1998, digo, 1988;
2º terço com término em janeiro de 1989;
3º terço com término em janeiro de 1990.

rt. 47 O Conselho Deliberativo e a Diretoria do Centro Espírita Allan Kardec, eleitos de acordo com este Estatuto, terão seus mandatos a partir de 09 de julho de 1987.

rt. 48 A reforma do presente Estatuto, foi feita em obediência à convocação, publicada nos jornais de maior circulação da cidade que, após serem discutidos artigo por artigo, foi aprovado, passando a vigorar a partir de 09 de julho de 1987, tudo constando da Ata lavrada em livro próprio do Centro Espírita Allan Kardec.

Ubá(MG), 09 de julho de 1987

[RETORIA]

residente: Barão Montoro de Barros
vice-Presidente: Geraldo Vaz e Lacerda
Secretário: Susely Coelho Ribeiro
Secretário: Ismael Sampaio Cardoso
tesoureiro: Leônidas Jaime de Faria Filho
procurador: Fortunato José de Paula
bibliotecário: José Sônia de Jesus Faria
departamento de Assistência Social: Paulo de Castro Vello
departamento Infanto-Juvenil: Neuzia M. Santiago Aguiar
departamento de Orientação Mediúnica: Barão Montoro de Barros Vello

INSELHO DELIBERATIVO

inselheiro do 1º terço: Juverrina Ferreira Lemos
inselheiro do 1º terço: Flávio Silva Martins
inselheiro do 1º terço: Adriana Oliveira
inselheiro do 2º terço: Carolina de Freitas Martins
inselheiro do 2º terço: Wilson Barros Guedes
inselheiro do 2º terço: Tomás Pedro de Oliveira
inselheiro do 3º terço: Marina Antonia Geraldo
inselheiro do 3º terço: Asselene Angeli Fagundes
inselheiro do 3º terço: Camila Lemos Guedes

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins que
este documento confere com o
original. Dou fé. *[Signature]*

original. Dou fê
Ubatuba, 09/09/84
Mário José Fernandes Cabral
Ribeirão das Neves (Masp) 235.138
MASP:

UNHECO veradero
base ministerio de Bienes Nacionales
Calle 120, Poblado, Iquique
Teléfono: 100-1000, 100-1001
Jiribí en fondo ilimitado
Domicilio: 100-1000, 100-1001
Nueva Minera, Fortín 100-1000

27 2000 1000 37

ECONOMIC DEVELOPMENT IN THE PHILIPPINES 1945
Economic Development Committee
1945 Report of the Committee
Chairman: Gen. Emilio Castillo
Secretary: Gen. Edmund W. Gen. Edmund W. Gen. Edmund W.

ECONHEÇO verso verso verso
um lugar lindo, grande lindo.
um lugar lindo, lindo lindo.
um lugar lindo, lindo lindo.

**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
— DOCUMENTOS —**

Apresentação para Registro de aposentadoria
número de caso 3713 e no 5827

Cidade de C. 31 de Agosto de 1872

10 am or 2-3' 17

OFFICIAL

Averbado à margem do registro nº 43, às fls. 69.
no Livro de Registro de Sociedades Civis.
Ilhá, 31 de agosto de 1987.

Official

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial "ubst".
Octaviano Januzzi Rocha e
Sonia Maria Baião Ribeiro